

204

A EFICÁCIA DA UTILIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL. *Debora de Souza Vissoni, Rosa Maria de Campos Aranovich (orient.) (UFRGS).*

A citação por edital prevista no Código de Processo Civil brasileiro – considerada uma ficção jurídica – além das situações previstas em lei, é usada nos casos em que o autor da ação desconhece o lugar em que se encontra o réu, ou, em conhecendo, tal lugar é inacessível. No Processo Civil, nas ações em que são discutidos direitos disponíveis, a citação por edital acaba por ferir o princípio do contraditório, pois o réu, fictamente citado, muitas vezes não responde a pretensão formulada pelo autor em sua petição inicial, gerando um processo sem o equilíbrio adequado. O princípio do contraditório, informador do processo civil, traduz-se pela oportunidade conferida às partes de se manifestarem, em igualdade de condições, cada qual postulando e defendendo sua pretensão jurídica. Em não havendo participação do réu no processo por ineficácia da citação por edital, contraditório não há, podendo acarretar prejuízos irreversíveis de ordem patrimonial e moral ao réu da ação. Para que fosse efetiva tal modalidade de citação deveria haver ampla publicidade em meio acessível a todos, o que não ocorre na atualidade. Para a realização do presente estudo foram utilizadas fontes doutrinárias e jurisprudenciais, bem como foram realizadas entrevistas nas varas cíveis do Fórum Central de Porto Alegre, constatando-se a incidência de resposta dos réus nos processos em que há citação por edital.